



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 17/05/2024

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA OAB PARANÁ N.º 03/2024

DISCIPLINA O SISTEMA SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE UNIDADES CONCEDENTES PARA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME PROVIMENTO 217/2023 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Provimento 217/2023 do Conselho Federal da OAB e a deliberação tomada em reunião de Diretoria realizada em 14 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Simplificado de Cadastro de Unidade Concedentes para inscrição de estagiários no âmbito da OAB Paraná, conforme as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - O acesso ao Sistema será eletrônico, por meio da internet, no portal da OAB Paraná.

Parágrafo único - O cadastramento e a atualização das informações das unidades concedentes serão de responsabilidade dos interessados.

Artigo 3º - As exigências para o cadastramento de unidades concedentes para inscrição de estagiários, conforme o Provimento 217/2023, serão supridas por autodeclaração dos seus responsáveis.

Parágrafo único - A autodeclaração deve conter as informações requeridas pelo Provimento 217/2023, obedecendo o padrão disponibilizado no sistema.

Artigo 4º - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná poderá realizar inspeções nas unidades concedentes após a concessão do registro para verificar o cumprimento das exigências do Provimento 217/2023.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Provimento 217/2023, a OAB Paraná poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do cadastro da unidade concedente para inscrição de estagiários.

Artigo. 6º - Os Registros de Credenciamento de Unidade Concedente e os Termos de Convênio de Estágio serão firmados, em nome da OAB Paraná, pelo Assessor Jurídico da Presidência da Seccional, ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Parágrafo único – Os documentos mencionados no caput deste artigo serão gerados eletronicamente pelo sistema e assinados pela Seccional, pela Unidade Concedente e pelo(a) estagiário(a) por meio de certificado digital, login e senha do Processo Eletrônico da OAB Paraná ou por login e senha especialmente gerados para essa finalidade, podendo ser utilizada plataforma terceirizada de assinatura de documentos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB Paraná, ficando revogadas as Instruções Normativas Complementares 01/2023 e 02/2023, da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

MARILENA INDIRA WINTER

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil